



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 16 DE MAIO DE 2017=

"Em observância ao disposto ao Art. 33, XII e Art. 34, XII da Lei Orgânica, autoriza o poder executivo a celebrar convênios e afins, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo está autorizado a celebra convênio com órgãos e entidades, públicas ou privadas, com vistas à promoção de qualificação profissional de seus servidores, bem como para obter benefícios aos servidores e seus dependentes, tais como bolsas de estudo, descontos, campanhas promocionais com a oferta de produtos e serviços gratuitos, etc..

Parágrafo único – Quando se tratar de parceria que não importe em despesas para o Erário Municipal, apenas se exigirá a publicação de chamada pública para que todos os particulares interessados possam oferecer aos servidores e seus dependentes, as mesmas vantagens e benefícios que a entidade originalmente proponente ofertou.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro e estabelecer programa de bolsas para remuneração de estagiários, bem como contratar menores aprendizes, nos termos dos artigos 424 a 433 da CLT (com redação dada pela Lei 10.097/2000) e do art. 68 da Lei 8.069/90.

§1º - Fica o Poder Executivo também autorizado a criar programas assistenciais ou de amparo às entidades que promovem a aprendizagem.

§2º - O estabelecimento de vínculo da Administração Pública com estagiários ou menores aprendizes se dará mediante processo seletivo objetivo, ainda que mediante convênio com entidade privada sem fins lucrativos, em prestígio a impessoalidade e moralidade administrativa.

§3º - As bolsas dos programas referidos no presente artigo serão estabelecidas mediante Decreto, conforme as dotações orçamentárias designadas para tal fim, cuja cópia deverá ser remetida ao Legislativo no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação, como condição de eficácia.



"Seja esperto: não use drogas!"

PUBLICADO EM 20/05/2017
NO JORNAL Em Notícias



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§4º - O valor das bolsas será fixado por Decreto, em valor preferencialmente fixo e igual para todas as funções, podendo sofrer variação, quando se tratar de estágio de estudantes universitários, em virtude da área de atuação, a fim de que guardem pertinência com a remuneração da respectiva carreira no Município.

Art. 3º - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a execução do disposto nesta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PREFEITA



“Seja esperto: não use drogas!”

PUBLICADO EM 20/05/2017
NO JORNAL Em Notícias